

[Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro](#)

Estabelece as medidas excepcionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em outubro de 2017 nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu

Nos termos do artigo 166.º da [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, «os artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2019».

[Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2019

Artigo 166.º**Prorrogação de vigência no âmbito do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro**

Os artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2019.